



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Os dados solicitados correspondem aos que são exigidos no DL 555/99 de 16/12 e nas respetivas portarias, pelo que devem ser rigorosamente preenchidos pelo técnico responsável de acordo com o projeto a que respeitam.

Esta ficha não deve ser utilizada no caso de projetos de ampliação ou alteração de obras já tituladas por alvará de construção. Nesses casos deverá ser utilizado o modelo M.F004DOP. No caso de alterações a projetos em apreciação, antes da emissão do alvará de construção, deve ser preenchida uma nova ficha para substituição da anterior.

Os dados relativos a construções anexas independentes, muros e arranjos exteriores devem ser indicados no modelo M.F002DOP.

No caso de edifícios destinados a um único fogo ou apenas a atividades não habitacionais deve ser utilizado o modelo M.F001DOP.

Em caso de dúvidas no preenchimento da ficha devem ser solicitados esclarecimentos na Divisão de Obras Particulares da Câmara Municipal.

1.1. Área de implantação: valor somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal dos edifícios, incluindo escadas, pórticos e alpendres, e excluindo varandas balançadas e beirais.

1.2. Área de construção: valor resultante do somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, medidos pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão das seguintes áreas: sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento em cave, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.).

1.3. Área impermeabilizada: valor resultante do somatório da área de implantação das construções e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito.

1.4. Volume de construção: espaço contido pelos planos que não podem ser intercetados pela construção, e que são definidos em estudo volumétrico.

1.5. Custo estimado da obra: Indicar o custo da obra de acordo com a respectiva estimativa orçamental que deverá ter em conta os valores mínimos do m² de construção definidos pela Câmara Municipal.

1.6. Cércea máxima: dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios. No caso de construções constituídas por volumes de diversas alturas deverá ser indicada a cércea do volume mais alto.

1.7. Número de pisos: Indicar o nº total de pisos incluindo caves, sótãos (quando utilizáveis) e pisos recuados.

Para indicação do nº de pisos acima e abaixo da cota de soleira, deve esta ser considerada como a cota do piso por onde se faz o acesso principal à construção.

2. Pisos destinados a habitação

2.1 Piso - indicar os pisos um a um de acordo com a designação constante do projeto (cave, rés-do-chão, 1º andar, etc., ou piso 1, piso 2, etc.).

2.2 Número de fogos por tipologia: número de fogos por tipo, sendo o T0 uma habitação com 0 quartos, o T1 uma habitação com um quarto, etc.

2.3 Área de construção (ver definição em 1.2.)

2.4 Área habitável - Para indicar a área habitável somar as áreas das divisões dos fogos, excluindo paredes, destinadas à permanência de pessoas, tais como salas, quartos, cozinhas, etc. Não são de considerar para este efeito corredores, vestíbulos, despensas, marquises, casas de banho e "kitchenettes".

2.5 Número de divisões: Indicar o número de divisões das habitações destinadas à permanência de pessoas, tais como salas, quartos, cozinhas, etc. Não são de considerar para este efeito corredores, vestíbulos, despensas, marquises, casas de banho e "kitchenettes".

3. Pisos destinados a outros fins: Neste quadro devem ser indicados os dados relativos às áreas com funções não habitacionais, independentemente de partilharem o mesmo piso com áreas de habitação. Para cada função distinta deve ser utilizada uma linha do quadro, contabilizando todas as áreas afetas exclusivamente a essa função.

4. Estacionamento: Neste quadro deve ser indicado todo o estacionamento previsto, incluindo aquele que já tenha sido contabilizado no quadro 3 e ainda aquele que esteja previsto em construções anexas indicadas no modelo 006.

4.1 Estacionamento privado: lugares de estacionamento destinado a uso privado

4.2 Estacionamento público: lugares de estacionamento localizados em propriedade privada ou em regime de condomínio que se destinam a uso público indiferenciado.